



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: O RETORNO À DELEGACIA PARA A DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL E A PERMANÊNCIA NO RELACIONAMENTO CONJUGAL

Rita de Cássia Barbosa de Sousa*
(UESB)

Tânia Rocha Andrade Cunha**
(UESB)

RESUMO

Este artigo traz discussões parciais que foram empreendidas durante a realização de uma pesquisa mais ampla⁴⁵ que teve por finalidade tratar da problemática do retorno da mulher à Delegacia de Polícia para “retirar a queixa” de violência doméstica registrada contra seu agressor, situação vivenciada por muitas mulheres que denunciam seus companheiros. Para tanto, realizamos durante os estudos uma pesquisa documental na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Vitória da Conquista – Bahia, interessando-nos identificar nos inquéritos policiais ali registrados aqueles em que as vítimas voltaram para declarar que não tinham mais interesse em dar continuidade às investigações, com o objetivo de analisarmos os relatos prestados. Como parte dos resultados encontrados, destacamos neste texto as situações de interesse na desistência em que ocorreu a permanência da mulher com o seu agressor, mesmo depois de feita a denúncia do crime. Acreditamos que os motivos suscitados por essas mulheres merecem considerações no campo dos estudos de gênero e de violência contra a mulher no espaço da conjugalidade, esperando que as nossas reflexões promovam a compreensão desse fenômeno e contribuam para a construção de novos caminhos no combate à violência contra a mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Conjugal, denúncia, desistência

*Doutoranda do Curso de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade do Sudoeste da Bahia - PPGMLS/UESB; Membro do Grupo de Pesquisa de Gênero e Violência/Museu Pedagógico; e-mail: rcbsousa@gmail.com

**Professora Plena da UESB; Doutora em Ciências Sociais da PUC/SP; Coordenadora do Grupo de Gênero e Violência/Museu Pedagógico; e-mail: rochandrade@uol.com.br

⁴⁵Dissertação de mestrado intitulada “Entre denúncias e desistências: tecendo as memórias de mulheres em casos de violência doméstica”, defendida junto ao PPGMLS/UESB em fevereiro/2015 com a Orientação de Dr.ª Tânia Rocha Andrade Cunha.



INTRODUÇÃO

A violência, nas suas mais variadas formas, atinge de maneira indiscriminada as mulheres e seus resultados se repercutem numa sociedade que se constrói em meio a relações violentas. Porém, precisamos refletir sobre as formas de manifestação desse tipo de violência, indo de encontro à banalização desse fenômeno em nosso cotidiano.

A violência doméstica contra a mulher foi vista durante anos como algo de menos valor, exatamente por envolver pessoas que tinham algum grau de parentesco ou que dividiam o mesmo espaço de habitação. Para Saffioti (2004, p.79):

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que isso ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela.

Os limites nas relações humanas, no eixo gênero, são fixados por homens. Eis por que a maioria dos agressores é constituída de homens, enquanto que a maioria das vítimas é composta por mulheres. Quando esse agressor é parceiro ou ex-parceiro, a situação de vulnerabilidade se potencializa. Para Cunha (2010, p. 37), “Trata-se de um grave problema social porque diz respeito às condições nas quais se desenvolve a vida cotidiana de milhões de casais, à qualidade dessas relações, à maneira como constroem a dinâmica familiar”, portanto, é algo que repercute no desenvolvimento da sociedade.

A violência conjugal, que integra a violência doméstica contra a mulher, é uma forma de violência tem se constituído elemento fundamental para enquadrar as mulheres no ordenamento social hegemônico de gênero, pois, é cada vez maior a quantidade de mulheres que se queixa de maus-tratos, fazendo com que esse tipo de violência tenha uma dimensão muito maior da que aparece nas estatísticas (CUNHA, 2007, p. 82).

De acordo com Dias (2012, p. 7), “Foi essa postura omissiva que levou à banalização da violência doméstica, condenando à invisibilidade o crime de maior incidência no país” e seus efeitos vinham se pronunciado na sociedade, a exemplo do tratamento dado aos



casos que eram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais – JECRIM, quando a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, ainda não tinha entrado em vigor. Assim, criminalizar a violência contra a mulher que ocorria no espaço privado se tornou um grande desafio.

No entanto, um grande avanço no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher se deu com a implantação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher – DDM, no ano de 1985, na cidade de São Paulo, e foi implantada para atender à demanda de mulheres em situação de violência perpetrada por companheiros e ex-companheiros. A criação dessas delegacias é o resultado de intensas lutas políticas do movimento feminista e do movimento social de mulheres para que fossem efetivadas políticas públicas de combate a esse tipo de violência em nosso país, fenômeno complexo e grave, por muito tempo tolerado pela sociedade. Acerca desse assunto, Libardoni (2002, p. 9) afirma: “[...] Retirar o véu que encobria a violência doméstica foi um avanço incontestável do movimento feminista, que apontou o preconceito negativo contra as mulheres e a desvalorização do feminino”.

Assim, a institucionalização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher foi um importante passo no enfrentamento à violência contra a mulher, pois, de acordo com a SPM (2010, p. 7) “no imaginário feminino, as delegacias simbolicamente são ainda o espaço da garantia de direitos e do acesso à justiça. É lá que se busca em primeiro lugar o acolhimento para suas queixas e denúncias”. Essa compreensão da função simbólica da DEAM é fundamental para tratarmos da complexidade da violência contra as mulheres.

Denunciar o agressor nos casos de violência doméstica tem sido uma luta incessante nas campanhas de enfrentamento à violência nessa modalidade. Nos estudos voltados para a temática prepondera a importância de romper o silêncio e procurar ajuda especializada. De acordo com Araújo *et al* (2004, p. 17), “o momento da denúncia é um momento de ruptura, é um momento onde a mulher admite que sofre violência e que precisa de ajuda”. Portanto, o ato de se dirigir-se a uma Delegacia de Polícia para registrar uma ocorrência é um ato de coragem e demonstração de enfrentamento, no sentido de tornar pública a violência que vem ocorrendo em casa.



Outro avanço no enfrentamento à violência contra a mulher se deu com a promulgação da Lei Maria da Penha, em setembro/2006, que é uma política pública que tem como objetivo principal coibir a violência doméstica e familiar contra a Mulher, em resposta a uma sensação de impunidade instaurada com a aplicação da Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Criminais, para os casos de violência doméstica e familiar, em especial, aquela praticada contra a mulher⁴⁶. Como a lei não previa o paradigma do gênero, acabou trazendo consequências graves para uma questão tão séria, dentre elas, a banalização da violência doméstica e o arquivamento maciço dos autos operado pela renúncia ao direito de representar criminalmente, sendo, portanto, considerada uma lei imprópria para o julgamento da violência conjugal (CAVALCANTI, 2012, p.194).

Observando a importância da denúncia contra o agressor e como se deu essa movimentação de registros de ocorrência e retornos para a desistência, no ano de 2012, por exemplo, verificamos que foram efetuadas na DEAM de Vitória da Conquista 1.444 ocorrências, tendo sido registrados 1.103 inquéritos policiais, em sua maioria, por crimes de violência doméstica contra a mulher. Desse total, 451 inquéritos eram de crimes que dependiam de representação criminal. Selecionamos 197 inquéritos, nos quais a mulher retornou para intentar uma desistência, em que foi possível encontrar as declarações de mulheres que voltaram para desistir da representação criminal⁴⁷ e a

⁴⁶A Lei 9.099/95 inaugurou um novo modelo de justiça criminal: o modelo consensual. Para os defensores da conciliação, é o grande momento para a vítima, uma vez que ela pode ser ressarcida pelos danos sofridos. No entanto, nos conflitos que envolvem violência doméstica em que a referida lei atuava, os integrantes (vítima e autor do fato), eram em grande maioria, pessoas pobres, o que inviabilizava o ressarcimento dos danos sofridos, principalmente, em se tratando de casos de violência doméstica, pois o problema verdadeiro era a violência propriamente dita e a incapacidade de a mulher reequilibrar a relação conjugal. A insatisfação com a pena aplicada (multa ou prestação de serviços à comunidade) representava para essas mulheres, então, a impunidade, algo incompatível com a gravidade do delito. Desse modo, se por um lado, a Lei 9.099/95 mostrou-se inovadora nas medidas penalizantes, revelou-se incapaz de responder satisfatoriamente aos casos de violência conjugal CAVALCANTI (2012, p. 197-199).

⁴⁷Depois de feita a representação é possível que a vítima se retrate, desista de ver o seu ofensor processado. O Código Penal (art. 102) e o Código de Processo Penal (art. 25) falam em retratação, ao afirmarem que a representação é irretroatável depois de oferecida a denúncia pelo Ministério Público. Ou seja, há um limite para a retratação: o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. Eis aqui uma distinção bem sutil. Enquanto o CP e o CPP admitem a retratação até o oferecimento da denúncia, a Lei Maria da Penha permite a retratação até o recebimento da denúncia pelo juiz (art. 16). A partir do momento em que o juiz recebe a denúncia, torna-se ineficaz qualquer tentativa da ofendida de retirar a manifestação de vontade. Enfim, não dá mais para desistir da ação (DIAS, 2012, p. 97)



respectiva alegação feita por cada uma delas. Foram realizadas as transcrições⁴⁸ desses relatos, cuidando-se para que mantivéssemos incólume a privacidade das mulheres que se encontravam em situação de violência e que denunciaram seus agressores. Em mais de 50% dos inquéritos instaurados que dependiam da representação criminal da vítima para que as investigações prosseguissem, houve o retorno da mulher para declarar que não tinha interesse em dar continuidade. Salientamos que esse quantitativo diz respeito em quase sua totalidade a crimes de ameaça⁴⁹.

Ao realizarmos as análises das alegações de mulheres que denunciaram situações de violência doméstica e depois retornaram para desistir, identificamos três perspectivas para discussão: a desistência atrelada à permanência e/ou retorno à convivência entre vítima e agressor, a desistência sem retorno à convivência entre vítima e agressor e o risco iminente para mulheres vítimas de violência doméstica que vivenciam as situações de desistência. Neste artigo, a ênfase recai sobre as alegações feitas pelas mulheres que permaneceram com o companheiro agressor, mesmo depois de tê-lo denunciado, e nas quais fica clara a interferência dos familiares no sentido de reforçarem a continuidade da convivência, atitude especialmente percebida nos filhos do casal.

Cunha (2007, p. 160-167), indaga nos seus estudos sobre violência contra a mulher no âmbito doméstico sobre o que leva muitas mulheres a permanecerem com os seus parceiros violentos. A autora chama a atenção de que a problemática da violência é algo muito complexo e difícil de compreender, pois tal fenômeno envolve diversas causas.

A dependência financeira e o fato de terem filhos juntos foram motivos alegados por mulheres que desistiram de continuar com a representação criminal e permaneceram na relação conjugal, como podemos observar na Transcrição 225/12: “[...] que e a declarante acrescenta que não tem intenção de separar-se do referido, pois possui um bebê de sete meses com o mesmo e que, além disso, a declarante depende financeiramente do referido.”, e acrescenta: (Idem, p. 161): “quanto menos recursos tem

⁴⁸As transcrições das alegações das mulheres que retornaram foram catalogadas na ordem em que encontramos nos dossiês. Optamos por substituir o nome da pessoa mencionada, em sua maioria, o nome do agressor, pelos nomes “Fulano” ou “Fulano de Tal”, bem como demais itens que fossem passíveis de identificação de pessoas sob quaisquer aspectos, com vistas a atender os princípios éticos demandados pela pesquisa científica.

⁴⁹O crime de ameaça está previsto no Art. 147 do Código Penal Brasileiro.



uma mulher que sofre violência conjugal, menores são suas possibilidades de abandonar a relação”, mas ressalta que a permanência nesse tipo de relação não pode ser olhada apenas pelo prisma da dependência econômica, uma vez que a violência conjugal tem múltiplas causas.

Para Cunha (2007, p. 161), a dependência emocional é outro fator que faz com que a mulher suporte as agressões perpetradas pelo parceiro na vida cotidiana, mostrando-se incapazes de agir. Nesse tipo de dependência costumam ocorrer chantagens, em meio a uma relação em que demonstram culpa, medo e vergonha. Muitas mulheres nessa situação costumam proteger tanto o agressor quanto a relação, justificando o comportamento violento do companheiro. Esses sentimentos ambíguos, aliados à crença na mudança de comportamento do agressor não somente fazem com que muitas mulheres desistam da representação criminal contra seu ofensor, mas também que permaneçam juntos: Transcrição 143/12: “[...] reataram o relacionamento e que o referido mudou completamente o comportamento, que parou de beber e parou de ir atrás de outras mulheres, acrescentando esta que não sofreu mais ameaças [...]”

Em seus estudos, Cunha (2007, p. 167) chamou a atenção para o fato de que a mulher tem dificuldade de abandonar totalmente uma relação marcada pela violência e afirma:

Abandonar uma relação marcada pela violência é um processo que, quase sempre, inclui períodos de negação, culpa, submissão até que a mulher se conscientize de que as agressões continuarão a se repetir e passe a se identificar com outras mulheres que também estão na mesma situação. Este momento é o início do processo de ruptura da relação conjugal e da recuperação da mulher como ser humano. A maior parte das mulheres abandona o companheiro e, algum tempo depois, retorna o relacionamento, sempre com a esperança de que tudo vai mudar. Essa situação se repete até que a mulher chegue à conclusão de que é preciso abandonar definitivamente o parceiro violento.

No relato 143/12, as ameaças do companheiro motivaram o registro da ocorrência policial. A ameaça é um dos tipos de violência psicológica, o que dificulta sua visibilidade e reconhecimento por parte das vítimas que, em geral, não percebem os danos causados



pela convivência com um companheiro violento. Sobre a violência psicológica, Barros (2000, p. 142) afirmou:

As marcas da violência psicológica residem na subjetividade da mulher e lidar com elas é sempre mais difícil do que tratar das feridas deixadas pela violência física. O impacto deixado pela violência psicológica é múltiplo e profundo, deita raízes fortes, algumas sem possibilidade de podar.

A maior parte das mulheres envolvidas em situação de violência conjugal não tem consciência da violência psicológica que sofre e, em muitos casos, ainda se culpam por ter registrado ocorrência contra seus companheiros, achando-se precipitadas pelo ato de denunciar, conforme a Transcrição 204/12: “Que gostaria de se retratar da representação criminal que apresentou contra seu companheiro Fulano de Tal, por crime de ameaça, que quando fez o registro, fez de forma precipitada [...]”. Há também aquelas que, ao retornarem para desistir, alegam que registraram a ocorrência num momento em que estavam iradas:

Que a declarante e Fulano "fizeram as pazes" e estão juntos novamente. Que ele ameaçou a declarante num momento em que estava embriagado e que "não viu o que fez" com a declarante. Que esta alega que registrou a ocorrência porque ficou "irada". Que os filhos da declarante iriam comparecer hoje para contarem o que aconteceu [...], mas, sabendo que a declarante e Fulano "estão numa boa", disseram que não vão comparecer "em hipótese alguma" (Transcrição 70/12).

Nas justificativas para o comportamento agressivo do companheiro, o álcool também foi amplamente utilizado como justificativa para as atitudes descontroladas dos companheiros dessas mulheres que retornaram para desistir. Sobre esse assunto, Saffioti (1997), considerou que a mulher vítima de violência doméstica justifica o comportamento descontrolado do companheiro, em razão da bebida alcoólica ou do estresse provocado por algum evento que esteja passando, a exemplo do desemprego. A autora é categórica em afirmar que o álcool não é o elemento responsável pela violência,



levando em conta que é grande o número de homens que praticam agressões contra suas companheiras quando estão sóbrios (SAFIOTTI, 1997, p. 50).

Destacou-se na pesquisa a interferência dos familiares da vítima, em especial dos filhos, no sentido de apoiarem a retomada da convivência entre seus pais, contudo, como podemos ver na Transcrição 70/12, nem sempre é assim, pois alguns deles ficam indignados com a retomada do relacionamento. É comum a intimação de filhos e outros familiares para serem ouvidos nos autos de inquéritos policiais que apuram crimes de violência doméstica, até porque, em várias situações, ora eles presenciam os fatos, ora são vítimas.

O reforço para a permanência na relação conjugal pode vir dos filhos adultos do casal, no sentido de interferirem para que seus pais permaneçam vivendo juntos, mesmo tendo conhecimento da situação de violência. Vejamos os relatos da Transcrição 193/12:

Que a declarante está vivendo um inferno com Fulano; que a declarante acrescenta que pretende vender todos os seus pertences e ir morar com o filho desta na cidade X (em outro Estado); Que a declarante alega não ter condições de conviver com o seu esposo; Que a declarante acrescenta que os filhos desta sugeriram que o esposo desta também se mudasse para tal lugar (mesmo local onde ela pretendia ir), pois ali esta poderia conviver com o referido sob a supervisão dos filhos. Que a declarante gostaria de não representar criminalmente em desfavor do esposo desta, pois os filhos da declarante pediram em razão da idade avançada do mesmo e que os filhos desta estão com intenção de levar esta e o esposo para o X (mesmo local), pois a declarante tem problema de estômago e acrescenta que fará tratamento naquele estado, onde ficará assistida pelos filhos.

Temos aqui uma situação de violência doméstica entre casais idosos: ela, 74 anos, registra uma ocorrência policial para denunciar que está sendo vítima de ameaça por parte de seu companheiro de 85 anos. Cinco dias após o registro, ela retorna à DEAM. Na transcrição, um desabafo: “está vivendo um inferno com Fulano”. O que nos chama a atenção é que se trata de um retorno para desistência da representação contra o agressor, em que ela expressa claramente seu desejo de sair de casa e ir para outra cidade (em outro Estado!), onde reside um de seus filhos. Observamos que os demais



filhos não somente discordaram da decisão da mãe como também “sugeriram” que o agressor também fosse com ela para o local escolhido, pois assim as atitudes do pai poderiam ser supervisionadas por eles. Além disso, os filhos intercederam em favor do pai, pedindo que a mulher desistisse, considerando a idade avançada dele. Por fim, temos que essa mulher está com “problema de estômago” que, se não foi originado da situação de violência que vinha suportando através dos anos, possivelmente se agravou devido às circunstâncias que envolviam seu cotidiano com o agressor. Hirigoyen (2006, p. 173), tratando das consequências da violência conjugal sobre a saúde da mulher, afirmou:

A violência conjugal tem efeitos devastadores, tanto sobre a saúde física quando sobre a saúde mental das mulheres e de seus filhos. Embora as consequências físicas da violência sejam mais facilmente percebidas, as mais graves são, incontestavelmente, as psicológicas. As marcas de uma agressão física acabam desaparecendo, ao passo que as ofensas, as humilhações deixam marcas indeléveis. Por essa razão, para ajudar as mulheres é essencial levar em conta todos os aspectos da violência, e não apenas a violência física.

Nesse caso, vemos claramente como o intento da mulher foi totalmente desrespeitado pelos filhos dela. É possível inferir aqui pelo menos duas questões: se a mulher se separasse do esposo, os filhos teriam que assumir os cuidados inerentes a uma pessoa idosa e talvez esse não fosse o interesse de nenhum deles, tornando-se muito mais cômodo que não houvesse mudanças nesse sentido. Assim, vemos que, qualquer que tenha sido a verdadeira intenção dos filhos, ao interferirem insidiosamente na situação, eles anularam toda a decisão inicial tomada pela mulher que teve a coragem de denunciar o agressor.

Outra situação em que a interferência dos filhos resultou em desistência: Transcrição 405/12 “ [...] que os familiares da declarante, inclusive os filhos desta, um de quatorze, quinze e onze anos, pediram para a declarante que não processe o referido [...] “. Essa mulher estava sendo vítima de ameaças e difamações pelo ex-companheiro. Cinco meses após o registro da ocorrência, ela retornou à DEAM e declarou o que acima foi transcrito. A intervenção dos familiares e dos filhos adolescentes ficou patente e demonstra que,



por parte da vítima, não houve desistência e sim, uma concessão dela diante do pedido dos três filhos e de seus familiares, cuja afinidade não foi informada. Em algumas situações, esses filhos recebem a influência do próprio agressor, no sentido de intercederem em seu favor.

Não é diferente o que encontramos na transcrição adiante, pois apesar de a mulher não ter retornado para a desistência na DEAM, no depoimento dos filhos fica claro o desejo deles de que ocorra a permanência na relação entre seus pais, pois, de acordo com a Transcrição 233/12, o filho do casal trouxe a seguinte informação:

Que Fulana continua casada com o acusado e que após o Registro de Ocorrência a vítima permaneceu por duas semanas aproximadamente na casa dos filhos e assim que Fulano se acalmou a vítima percebeu que já tinha condições de retornar para o convívio do mesmo e que já são casados há trinta e seis anos.

No caso relativo à Transcrição 233/12, percebemos que não houve desistência explícita da mulher, pois ela não mais retornou à DEAM, mesmo tendo sido intimada a comparecer para apresentar suas testemunhas. Em vez disso, quem compareceu foi o filho para declarar que seus pais continuam juntos, afinal “já são casados há trinta e seis anos”, não restando dúvida de que o interesse desses filhos era a manutenção do casamento.

No processo de análise desses relatos, entendemos que os valores relativos à permanência da família fez com que muitas mulheres retornassem para desistir da representação e retomassem a convivência com o agressor – algumas que, na verdade, nem chegaram a se separar, mesmo após as denúncias.

Essa permanência encontrou reforço na dependência econômica e emocional e na pressão exercida pelos familiares, especialmente pelos filhos que, numa convergência de forças, tomaram a dianteira para que seus pais continuassem vivendo juntos, mesmo à custa da invisibilização da denúncia impetrada pelas vítimas.



Salientamos que as desistências nos casos de violência doméstica contra a mulher, não faziam alusão a fatos de menor gravidade, o que facilmente podemos averiguar na Transcrição 283/12:

Que na verdade, Fulano não pegou o revólver em momento algum. Que ele possui a arma de fogo há muitos anos e nunca fez uso dela para ameaçar a declarante sob qualquer hipótese. Que em relação à ameaça, não tem interesse em dar continuidade ao feito contra Fulano. Que gostaria de não ser intimada em relação aos fatos narrados no registro de comunicação mencionado, bem como não deseja apresentar testemunhas do fato. Que se reconciliou com seu esposo e continuam vivendo juntos.

Outra importante consideração é que, no afã de livrarem seus companheiros da intimação de serem intimados e interrogados numa delegacia de polícia, ou até mesmo de serem processados, muitas mulheres acabam até se prejudicando. No entanto, não podemos perder de vista que muitas delas são vítimas de ameaças veladas⁵⁰ por parte de seus companheiros que as forçam a retornar à Delegacia e dizer que não querem dar continuidade às investigações.

Diante disso, concluímos que as desistências, quando atreladas ao retorno à convivência, não obedecem a uma hierarquia de gravidade, mas à crença por parte da mulher de que houve um arrependimento genuíno do agressor. Há uma cultura de preservação da família que corrobora a permanência ou a retomada da convivência com o companheiro como a decisão mais acertada a ser tomada pelas vítimas. É muito difícil romper com essa estrutura, tanto que Saffioti e Almeida (1995, p. 34), afirmam que “Constrói-se, em virtude da sacralidade da família, um verdadeiro muro de silêncio em torno dos eventos ocorridos no seio deste grupo”. Assim, em nome da permanência da família e de valores arraigados secularmente, muitas mulheres continuam a viver com seus companheiros, mesmo depois de terem sofrido algum tipo de violência e até mesmo de tê-lo denunciado.

⁵⁰A ameaça velada e o risco iminente para mulheres vítimas de violência foi tratada na pesquisa maior aqui mencionada.



De fato, são muitas as mulheres que retomam o relacionamento com o agressor, mas isso não significa que foi em vão o processo de denúncia do crime, até porque, de acordo com os relatos, muitos daqueles que foram denunciados não mais cometeram ameaças após o registro da ocorrência, certamente não imaginavam que suas companheiras tivessem a coragem de denunciá-los. Desse modo, mesmo quando ocorre a desistência, a denúncia realizada pela mulher tem se mostrado uma manifestação importante das estratégias de resistência de mulheres que têm se fortalecido para enfrentar a violência no espaço da intimidade.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Mari Nilza Ferrari de. Violência Contra a Mulher: as marcas do ressentimento. **PSI – Rev.Psicol.Soc.Instit.**, Londrina, v.2, n.2, p. 129, dez. 2000.
- BRASIL, **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**, Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília, 2006.
- BRASIL, **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializada de Atendimento às Mulheres – DEAM**: 25 anos de conquistas – DEAM. Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça//UNODC-Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Brasília, 2010.
- CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil**: análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06. JusPODIVM, 2012.
- CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O Preço do Silêncio**: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista, Edições Uesb, 2007.
- _____. **A Dor que Dói na Alma**: violência psicológica contra a mulher. Trabalho apresentado ao CONSEPE, Vitória da Conquista, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3ª ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- HIRIGOYEN, Marie-France. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- LIBARDONI, Marlene. Direitos Humanos das Mulheres...em outras palavras: subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília: **AGENDE**, Dezembro de 2002.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

SAFFIOTI, Heleieth.I.B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004, p. 89.

_____. Violência Doméstica ou A Lógica do Galinheiro. In: KUPSTAS, Márcia (org.). **Violência em Debate**. São Paulo: Moderna, 1997, pp. 39-57.

SAFFIOTI, Heleieth.I.B; ALMEIDA, Suely.S.de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Revinter: São Paulo, 1995.